

O acesso de estudantes com deficiência intelectual no Ensino Superior

The Access of students with intellectual disabilities in higher education

Cíntia Bissacotti¹

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Sílvia Maria de Oliveira Pavão²

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

RESUMO

Este artigo tem como objetivo contribuir para o debate sobre a importância das políticas públicas inclusivas na sociedade para o acesso de pessoas com Deficiência Intelectual no Ensino Superior. Além disso, com caráter ensaístico, discute sobre as políticas públicas estabelecidas para o acesso e a permanência desses alunos até a conclusão do curso, além da inclusão de pessoas com deficiência intelectual nesses espaços. Com base em artigos publicados, textos online, e na legislação Brasileira, na qual trazem referência sobre o acesso de educação de estudantes com deficiência intelectual no Ensino Superior. O estudo está dividido em duas seções: a primeira parte sobre políticas públicas de acesso às pessoas com deficiência intelectual e a segunda parte em relação à inclusão de alunos com deficiência intelectual no Ensino Superior. Com essas leituras, foi possível perceber que o processo de educação inclusiva tem amparo legal desde a educação básica até o Ensino Superior de extrema importância para o processo de inclusão, porém esse processo ainda é recente, e é necessário que essas leis sejam de fato colocadas em prática na realidade das instituições de ensino.

Palavras-chave: Ensino Superior. Deficiência Intelectual. Políticas Públicas, Inclusão.

ABSTRACT

This article aims to contribute to the debate on the importance of inclusive public policies in society for the access of people with Intellectual Disabilities to Higher Education. In addition, with an essayistic character, it discusses the public policies established for the access and permanence of these students until the conclusion of the course, in addition to the inclusion of people with intellectual disabilities in these spaces. Based on published articles, online texts, and Brazilian legislation, in which they refer to access to education for students with intellectual disabilities in Higher Education. The study is divided into two sections: the first on public policies for access to people with intellectual disabilities and the second on the inclusion of students with intellectual disabilities in Higher Education. With these readings, it was possible to perceive that the inclusive education process has legal support from basic education to higher education, which is extremely important

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria/ UFSM. Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Endereço para correspondência: Avenida Roraima, 1000, Centro de Educação, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP: 97105-970. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-7688-0986> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5429319901998252> .E-mail: cintia_bissacotti95@hotmail.com.

² Pós-doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ UFRGS. Professora na Universidade Federal de Santa Maria/ UFSM, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. Endereço para correspondência: Avenida Roraima, 1000, Centro de Educação, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP: 97105-970. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0002-5365-0280> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6934897603622261>. E-mail: silvia.pavao@ufsm.br.

BISSACOTTI, Cíntia; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira.

for the inclusion process, but this process is still recent, and it is necessary that these laws are in fact placed into practice in the reality of educational institutions.

Keywords: Higher Education. Intellectual Disability. Public Policies. Inclusion.

RESUMEN

Este artículo pretende contribuir al debate sobre la importancia de las políticas públicas inclusivas en la sociedad para el acceso de las personas con Discapacidad Intelectual a la Educación Superior. Además, con carácter ensayístico, discute las políticas públicas establecidas para el acceso y permanencia de estos estudiantes hasta la conclusión del curso, además de la inclusión de personas con discapacidad intelectual en estos espacios. Basado en artículos publicados, textos en línea y legislación brasileña, en los que se refieren al acceso a la educación de estudiantes con discapacidad intelectual en la Educación Superior. El estudio se divide en dos apartados: el primero sobre políticas públicas para el acceso de personas con discapacidad intelectual y el segundo sobre la inclusión de estudiantes con discapacidad intelectual en la Educación Superior. Con estas lecturas se pudo percibir que el proceso de educación inclusiva tiene sustento legal desde la educación básica hasta la educación superior, lo cual es de suma importancia para el proceso de inclusión, pero este proceso aún es reciente, y es necesario que estas leyes sean efectivas. puesto en práctica en la realidad de las instituciones educativas.

Keywords: Educación Superior. Discapacidad intelectual. Política Pública, Inclusión.

INTRODUÇÃO

A inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior tem sido cada vez mais abordada e estudada, principalmente com relação ao acesso e permanência em instituições de nível superior. Contudo, o processo de democratização do acesso e a garantia da qualidade da educação para todos os estudantes, essencialmente para pessoas com deficiência, ainda causa desafios no contexto educacional. Conforme Cunha, (1987, p.6) "o ensino democrático não é só aquele que permite o acesso de todos que o procuram, mas também, oferece a qualidade que não pode ser privilégio de minorias econômicas e sociais".

Nessa perspectiva, de acordo com Moreira (2005, p.39) “apesar de o ingresso do aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEE na universidade representar um avanço, ainda há muito trabalho a ser feito para que se concretize sua inclusão plena”. Assim sendo, a proposta temática deste artigo é discutir sobre a importância das políticas públicas inclusivas para o acesso de pessoas com deficiência no Ensino Superior.

Nessa perspectiva, devido às grandes mudanças feitas a partir da década de 90 na educação brasileira, com respaldo legal, a inclusão de alunos com deficiência tornou-se algo inquestionável e as instituições encaminham-se para desenvolver-se e trabalhar em uma perspectiva inclusiva, em todos os níveis de ensino. A educação é um direito de todos conforme a Constituição brasileira de 1988, porém, o acesso e a permanência para algumas pessoas não são tão simples, essencialmente para pessoas com deficiência intelectual - DI.

Ter a possibilidade de ingressar no Ensino Superior é uma vitória para uma parcela da população, devido às diversas barreiras encontradas, os desafios são ainda maiores para pessoas com deficiência. Conforme Barbalho (2007) os governos não têm focado no Ensino Superior porque não é alvo de investimento, complicando ainda mais o acesso. Além disso, a discussão sobre

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

as reservas de vagas para pessoas com deficiência nas instituições de ensino é muito recente, pois apenas no ano de 2016, a partir da promulgação da Lei n.º 13.409/2016, tornou-se obrigatório implementar reservas de vagas para esse grupo. Entretanto, é importante destacar que as instituições já adotavam essa medida. No entanto, aparentemente, o processo de inclusão de alunos com deficiência intelectual no Ensino Superior não está sendo plenamente bem-sucedido, o que constitui o cerne da questão investigada no estudo: como as políticas públicas de inclusão voltadas para o Ensino Superior podem assegurar o ingresso e a permanência dos estudantes com deficiência intelectual no ambiente acadêmico.

Dessa forma, este estudo busca contribuir para o debate sobre a importância das políticas públicas inclusivas na sociedade para acesso de pessoas com deficiência intelectual no Ensino Superior. Para atender aos objetivos desta pesquisa, foi realizado um ensaio teórico, o qual analisou as contribuições das políticas públicas para o acesso e permanência de estudantes com deficiência no Ensino Superior, fundamentado na legislação brasileira. Entre estas a Declaração de Salamanca (Brasil, 1994); Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996); Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1999); a Legislação Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015); Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes (2010), e em autores como: Lopes e Marquezine (2012); Moreira (2005/2006) e Simionato (2011), Pavão e Bertolazzo (2015), Silva (2021).

O estudo se justifica, considerando que há respaldo legal em vigor que garante acesso e permanência para todos os estudantes, independentemente das condições físicas e intelectuais. Além disso, as instituições devem oferecer e garantir acessibilidade a toda essa demanda de estudantes, e trabalhar na perspectiva inclusiva, no entanto, na prática, muitas vezes não é o que acontece.

Portanto, o artigo está dividido em duas partes, na primeira parte, intitulado como “Políticas públicas e o acesso das pessoas com deficiência no Ensino Superior” são apresentados alguns aspectos legais que garantem o acesso e qualidade da educação. Na sequência, a segunda parte, intitulada como “A inclusão de estudantes com deficiência intelectual” refere-se sobre a deficiência intelectual e como se desenvolve esse processo para o acesso ao Ensino Superior.

Políticas públicas e o acesso das pessoas com deficiência no Ensino Superior

Nas últimas décadas, o acesso e a inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior vêm acarretando diversas mudanças no contexto educacional, graças às legislações elaboradas, na qual garantem o ingresso desses discentes, porém, vale ressaltar que esse processo de

BISSACOTTI, Cíntia; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira.

transformações ainda é muito lento e recente. Segundo Silva (2021) a democratização do Ensino Superior, a partir de um respaldo legal, contribui diretamente no processo de inclusão de pessoas com deficiência. Porém, Mazzota (2005) evidencia que a falta de conhecimento sobre as pessoas com deficiência é uma das principais razões pelas quais as pessoas com deficiência são 'diferentes', marginalizadas e ignoradas.

Segundo o Censo da Educação Superior (2021), o número de alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/ Superdotação, era de 63.404, matriculados em cursos de graduação no ano de 2021, um percentual de 0,71% comparado ao total de alunos matriculados no Ensino Superior. Percebe-se, que o número de estudantes com deficiência com acesso às universidades no Brasil, ainda é relativamente baixo.

No Brasil, o impacto das legislações para pessoas com deficiência no Ensino Superior, ainda é muito recente, porém de extrema importância para esses sujeitos. Para Fernandes (2013, p. 119) “a análise da legislação de nosso tempo revela o paradigma que rege nossas relações com a diversidade”. Ou seja, as legislações implicam em um conjunto de princípios que orientam como tratamos e lidamos com a diversidade de pessoas, culturas, grupos e identidades da sociedade. Nesse sentido, segundo a Legislação brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, considera uma pessoa com deficiência física, intelectual ou sensorial, aquela que apresentar obstáculos ao longo prazo, e isso pode impedi-la de participar plena e efetivamente da sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Além disso, este respaldo legal, proporciona garantias e incentiva, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Brasil, 2015). Nesse contexto, encontra-se a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, ou seja, a sua plena integração como participantes ativos na sociedade, oportunizando e respeitando os seus direitos, além de terem a possibilidade de desenvolver suas potencialidades. Para Pavão e Bortolazzo (2015) às legislações no contexto atual, sobre o processo de inclusão, acessibilidade e aprendizagem, visa, entre outras coisas, garantir que os direitos das pessoas sejam respeitados.

Neste contexto, pode-se dizer que o direito à educação para todos foi estabelecido a partir da Constituição brasileira de 1988. O artigo 205 dessa Constituição, expressa que a educação é um direito de todos, sendo uma obrigação do Estado e da família. Além disso, a educação deve ser promovida e incentivada com a cooperação da sociedade, visando assegurar o pleno desenvolvimento do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania e adquirir as competências necessárias para o mercado de trabalho (BRASIL, 1988).

Percebe-se, que o direito à educação é para todos, independentemente das condições físicas ou intelectuais, e cabe ao poder público e família assegurar esses direitos, e a sociedade cumprir

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

com seus deveres. Porém, sabe-se que essas mudanças políticas no campo da educação são recentes, e muitas vezes, na prática, não é assim que acontece.

O acesso e permanência no Ensino Superior para pessoas com deficiência o desafio ainda é maior, essencialmente na equidade de ingresso, a falta de acessibilidade, visibilidade destes estudantes, a falta de estrutura e formação docente são alguns fatores que podem dificultar a continuação dos estudos. De acordo com, a Lei n.º 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, em seu artigo 43, indica a finalidade da educação superior, na qual expõe necessário preparar graduados em diferentes áreas do conhecimento capazes de participar e desempenhar um papel fundamental no desenvolvimento da sociedade brasileira (BRASIL, 1996).

Todavia, o ingresso desses estudantes no Ensino Superior e alguns desses fatores citados acima podem dificultar e gerar barreiras ao acesso e permanência. Conforme, o relatório divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística com dados referentes ao ano de 2019, a desigualdade atinge duramente essas pessoas com deficiência, sendo que a taxa de participação dessas pessoas no mercado de trabalho é bem baixa, de 28,3%, além de estarem concentradas em áreas que pagam menos. É evidente, de acordo com as estatísticas do IBGE (2019), que há uma reduzida presença de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Isso reforça os desafios enfrentados no acesso à educação e na conclusão do curso, bem como na inserção no mercado de trabalho após a conclusão da formação.

Nessa perspectiva, a Educação Nacional apresenta como princípios a igualdade de acesso e permanência, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, conforme o art.43 da legislação n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996 e segundo o art.206 da Constituição brasileira de 1988. Contudo, na realidade, muitas instituições de ensino não conseguem cumprir o que está estabelecido em lei, enfrentando desafios relacionados à acessibilidade, equidade, visibilidade para atender toda demanda de alunos com deficiência.

Portanto, as instituições de ensino, de forma geral, necessitam lidar diariamente com os desafios encontrados pela diversidade de alunos matriculados no Ensino Superior. Além disso, vale ressaltar que cada tipo de deficiência, seja física, intelectual, auditiva, entre outras, demanda abordagens específicas de acessibilidade, o que pode resultar ainda mais obstáculos.

Nessa perspectiva, apenas em 1994, em uma Conferência Mundial, foi estabelecida a Declaração de Salamanca, um documento que trata sobre os princípios, política e prática em Educação Especial. Nesse documento, dentre as orientações, enfatiza-se que a legislação deve identificar o princípio da igualdade de oportunidades para crianças, adolescentes e adultos com deficiências no âmbito do Ensino Fundamental, médio e superior, proporcionando educação em centros integrados sempre que possível. (UNESCO, 1994).

BISSACOTTI, Cíntia; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira.

Sendo assim, a Declaração de Salamanca (1994) traz a educação inclusiva como a possibilidade de “reforçar” a ideia de “educação para todos”, como se, até então, alunos com deficiência e/ou com outras necessidades educacionais especiais não estivessem frequentando as instituições escolares (Breitenbach et al., 2016, p.365). Nessa perspectiva, pode-se dizer que a Declaração de Salamanca iniciou e possibilitou a abertura de novos caminhos em relação à educação de estudantes com deficiência.

Nessa perspectiva, vale evidenciar que a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), escolheu o termo Necessidades Educacionais Especiais - NEE, para todos os jovens, que possuem alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem permanente ou temporária, derivadas de fatores orgânicos e/ou ambientais.

Em 1999, o Decreto n.º 3.298, na qual dispõe sobre a Política Nacional para a pessoa com deficiência, em seu Art. 24, evidencia que a Educação Especial é uma modalidade transversal, que atravessa todos os níveis e modalidades de ensino. Ou seja, a Educação Especial não pertence a nenhuma disciplina, na qual disponibiliza serviços e recursos de acessibilidade para completar a formação de pessoas com deficiência.

Percebe-se, que a década de 1990 foi marcada por mudanças extremamente importantes para o processo de inclusão de alunos, desde a escola básica até as instituições de Ensino Superior. Neste sentido, as legislações, dispõem de ações e princípios da educação inclusiva que devem ser colocadas em prática, além de reconhecer a importância da acessibilidade para pessoas com deficiência.

As políticas públicas vêm aprimorando-se, para que o contexto educacional possa atender toda a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais que chegam às instituições. No entanto, somente em 2003, no âmbito do Ensino Superior, foi estabelecida uma portaria n.º 3284, a qual dispõe sobre requisitos de acessibilidades para pessoas com deficiência. Conforme, a Portaria n.º 3284, de 7 de novembro de 2003, considera a necessidade de garantir “condições básicas de acesso ao Ensino Superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino” (BRASIL, 2003). Além disso, o decreto regulamenta que pode haver intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, sempre que necessário, para pessoas com deficiência auditiva.

Dessa forma, ao abordar as políticas públicas de inclusão para pessoas com deficiência no Ensino Superior, fica evidente a significativa relevância do acesso e permanência desse público. Contudo, é crucial reconhecer que tais políticas não são o único elemento necessário, é essencial que todo espaço educacional esteja preparado para receber uma ampla diversidade de estudantes. Assim, essa pesquisa tem o intuito de evidenciar a relevância dessas legislações para o processo de inclusão, e a constante revisão dessas leis.

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

Nesse segmento, um outro decreto de grande importância surgiu em foi em 2004, sob o número 5296. Esse decreto regulamenta duas leis fundamentais: a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá preferência às pessoas por ela designadas, e a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e padrões básicos e outros arranjos (BRASIL, 2004).

Assim, a partir deste decreto as instituições de ensino são obrigadas a proporcionar uma educação inclusiva que abranja toda a diversidade que chega no contexto educacional, ofertando o acesso e permanência desses estudantes, segundo as legislações. No entanto, conforme Simionato (2011), ao que se refere ao acesso e permanência de alunos com deficiência no Ensino Superior, no cenário da Educação Especial, a realidade evidencia um afastamento ao ingresso nesse nível de ensino, isso ocorre em virtude da existência de diversas barreiras e desafios que dificultam a participação plena e igualitária desses acadêmicos. Essas barreiras podem incluir questões físicas, tecnológicas, atitudinais, e pedagógicas que em conjunto, criam um ambiente que não é favorável à inclusão desses sujeitos no ES.

Em 2005, foi publicado o (Programa de Acessibilidade no Ensino Superior), pelo Ministério da Educação, na qual “objetiva promover o desenvolvimento de políticas institucionais de acessibilidade nas instituições federais de Educação Superior para garantir o pleno acesso de pessoas com deficiência”. Já em 2008, foi elaborada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a qual ressalta a transversalidade da Educação Especial no Ensino Superior, por meio de ações que proporcionam acessibilidade, acesso e continuidade dos estudos, disponibilizando recursos e serviços para esses todos os alunos.

Ao considerar todas as leis, decretos e resoluções brasileiras mencionadas, pode-se dizer, que o Brasil se destaca por seguir um conjunto completo de políticas voltadas para o processo de inclusão. Além disso, percebe-se que o Brasil avançou nos últimos anos no que se refere às políticas públicas inclusivas, mas é de suma importância que o país mantenha seu avanço constante, buscando aprimorar a qualidade e proporcionar acessibilidade para toda demanda de alunos que buscam o Ensino Superior. Ademais, apesar de todas essas legislações que amparam o acesso de pessoas com deficiência no contexto educacional, não basta apenas isso para as instituições se tornarem inclusivas. Também, é necessário garantir o cumprimento das disposições legais em todos os níveis de responsabilidade dos setores educacionais, além de investir em recursos pedagógicos, formação de professores, projetos e programas que viabilizem esses estudantes.

A inclusão de estudantes com deficiência intelectual

O crescente ingresso de alunos com deficiência no Ensino Superior, faz com que a educação inclusiva no país esteja sempre em debate. Além disso, o desenvolvimento de práticas

BISSACOTTI, Cíntia; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira.

inclusivas é recente, porém tem acarretado diversas mudanças no campo da educação. Pavão e Bortolazzo (2015), afirmam que, seja na educação básica, no ensino superior ou na sociedade na totalidade, garantir a acessibilidade e sua real concretização significa, além de mudanças estruturais, mudanças culturais na percepção e compreensão da diferença.

No campo educacional, a educação inclusiva pode ser entendida como um processo que, se realizada de fato, na prática, pode possibilitar aos estudantes a efetiva participação em todos os níveis de ensino, para garantir a acessibilidade e aprendizagem desse aluno. Neste sentido, as instituições inclusivas necessitam estar abertas à diversidade de alunos que abrange o contexto educacional. Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), destaca-se que a educação inclusiva constitui um paradigma educacional baseado no conceito de direitos humanos que une igualdade e diferença como valores indivisíveis e avança um paradigma educacional relacionado a noções formais de equidade ao incorporar o contexto histórico em que a exclusão ocorre dentro e fora das escolas (BRASIL, 2008).

Dessa forma, a educação inclusiva envolve todos os alunos que abrangem o contexto escolar, com o intuito de proporcionar acessibilidade, e equidade para todos os estudantes, conforme suas habilidades e particularidades. Além disso, trabalhar na perspectiva inclusiva, é saber valorizar as diferenças e permitir essa troca de conhecimentos em um ambiente respeitoso, e que todos aprendam juntos.

Moreira (2006), corrobora afirmando que “educação inclusiva é a aceitação das diferenças, não uma inserção em sala de aula”. Sendo assim, é necessário ressaltar que a inclusão não se limita apenas com a matrícula do aluno e à sua presença no ambiente escolar. Ela deve garantir que a criança participe efetivamente, levando em considerações suas necessidades individuais específicas.

Nesse segmento, conforme estipulado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015), o artigo 27 destaca que as pessoas com deficiência têm seus direitos garantidos em relação à inclusão em todos os níveis de ensino ao longo de toda vida. Isso visa permitir que alcancem o máximo desenvolvimento possível em suas habilidades, conforme suas características individuais, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

Contudo, na realidade, frequentemente as pessoas com deficiência são vítimas de preconceitos e excluídas da sociedade, pelo fato de apresentarem limitações no funcionamento de algumas habilidades, que pode ser na parte cognitiva, comunicativa, ou nas relações interpessoais, por exemplo. A deficiência intelectual - DI, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), “antigamente denominado retardo mental, como uma capacidade significativamente reduzida de compreender informações novas ou complexas e de aprender e aplicar novas habilidades (inteligência prejudicada).” Vale ressaltar, que a expressão “retardo mental” não se utiliza mais, a

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

mudança da nomenclatura foi oficialmente no ano de 2007, na qual passou a se chamar deficiência intelectual - DI.

Conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM –5, a deficiência intelectual é caracterizada por carências nas aptidões mentais gerais, como raciocínio, resolução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizado acadêmico. Os déficits resultam em danos no funcionamento adaptativo, de maneira que o indivíduo falha em atender aos padrões de independência pessoal e responsabilidade social em um ou mais aspectos da vida diária, incluindo comunicação, participação social, funcionamento acadêmico ou vocacional e independência pessoal em casa ou no trabalho e na comunidade (APA, 2014).

Na área da educação, os desafios são ainda maiores para esse público, pela falta de acessibilidade para esses estudantes, essencialmente no Ensino Superior, pois geralmente essas pessoas apresentam dificuldades em compreender ideias abstratas. Conforme o Censo da Educação Superior (2021), o número de matrículas de alunos com deficiência intelectual em cursos de graduação no Brasil é de 7.141, o que significa uma parcela muito pequena de pessoas com DI nas instituições de Ensino Superior. Neste sentido, é importante enfatizar que a falta de acessibilidade representa um dos principais obstáculos que contribuem para o reduzido número de estudantes com deficiência matriculados nas instituições de ensino. Portanto, para promover a inclusão de pessoas com deficiência no contexto educacional, é necessário realizar mudanças no modelo de educação vigente.

Para Lopes e Marquezine (2012), é necessário pensar e compreender, em relação ao trabalho educacional com alunos com deficiência intelectual, as possibilidades de ações pedagógicas, e oportunizar que o estudante possa desenvolver suas potencialidades, conforme suas especificidades. Portanto, uma universidade inclusiva, significa desconstruir conceitos, quebrar barreiras que dificultam o acesso e a permanência. E isso não envolve apenas a adaptação de espaços físicos, mas também a implementação de práticas pedagógicas inclusiva, formação de professores, materiais didáticos acessíveis que valorize a igualdade de oportunidades para todos os acadêmicos. Pode-se dizer, que houve avanços, porém esse processo de inclusão não pode ser finalizado, ao contrário, deve estar sempre em constantes mudanças para melhorar a qualidade, facilitar o acesso e garantir a permanência bem-sucedida desses estudantes.

Através da legislação ao longo dos anos, diversas medidas foram sendo gradualmente implementadas para reduzir as desigualdades e promover a democratização do Ensino Superior para pessoas com deficiência, como a implementação de cotas. Conforme a Lei n.º 13.409, a qual dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em instituições federais de ensino, em seu art. 3º, ressalta que, as universidades devem assegurar um percentual de vagas para pessoas com deficiência (BRASIL, 2016).

Segundo o terceiro artigo desta legislação:

Em cada instituição federal de Ensino Superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (BRASIL, 2016).

Neste sentido, a presente lei foi publicada em dezembro de 2016, estabelecendo que a partir de 2017 todas as instituições são obrigadas a disponibilizar vagas para pessoas com deficiência. Sendo assim, tais iniciativas visam proporcionar melhores condições aos estudantes, no entanto, frequentemente é possível observar que as instituições de ensino não apresentam condições adequadas para satisfazer todas as necessidades dos alunos e abranger suas particularidades individuais. A pessoa com deficiência não se torna incapaz de ser estudante, mas são necessários recursos e serviços que certifiquem e possibilitem o desenvolvimento de suas potencialidades.

No contexto educacional, essas ações afirmativas têm a finalidade de acelerar o processo de igualdade entre os indivíduos, oriundos de escolas públicas, pretos e pardos, pessoas com deficiência, indígenas, por exemplo (BRASIL, 2016). Nesse sentido, as reservas de vagas para pessoas com deficiência é uma maneira de proporcionar acesso a esse estudante, buscando diminuir a desigualdade existente na sociedade.

Porém, compreende-se que a reserva de vagas, isoladamente, não é garantia de inclusão para esses estudantes, para isso é necessário ter ações, programas e projetos, de forma articulada, para acesso e permanência nos cursos de ES. Além disso, vale ressaltar, que o Censo da Educação Superior 2021, evidencia o baixo percentual de pessoas com deficiência no Ensino Superior de 0,71% do total de matrículas (BRASIL. Inep, 2021).

Embora esse número seja relativamente baixo, em comparação há 10 anos, no ano de 2011, o percentual de alunos com deficiência matriculados no ES era de 0,33% (Brasil. Inep, 2021). É possível notar um crescimento nas matrículas em instituições de ensino, porém, esse aumento é muito insuficiente, destacando a relevância e a urgência de políticas públicas inclusivas que assegurem o acesso à educação para todos.

Entretanto, o ensino superior tem requisitos específicos e cada vez mais complexos para alunos de graduação, sendo fundamental identificar suportes e serviços acessíveis para garantir o acesso e permanência de alunos com deficiência nesse nível de estudo. Além disso, o professor é essencial para a construção desse processo inclusivo.

Conforme, a tradução da obra de Vygotsky (1997), realizada pelo Programa de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE). — Cascavel, PR (2022), ensinar promove o desenvolvimento de pessoas com deficiência e o professor é uma pessoa que desempenha um

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

papel central como intermediário no processo de aquisição de conhecimento, desenvolvimento cognitivo e formação de conceitos científicos. Por isso, é necessário que o professor, dentro da sua sala de aula, perceba e compreenda as particularidades de cada indivíduo é essencialmente suas expectativas no desenvolvimento desse processo inclusivo.

Minetto (2008) afirma que para ocorrer a educação inclusiva o professor deve se organizar com antecedência, planejar detalhadamente as atividades e registrar o que deu certo e depois avaliar como as coisas poderiam ser melhores. Você tem que olhar o resultado alcançado e entender o quanto "todos" os alunos ganham com o aprendizado. Nesse sentido, percebe-se que o docente, como parte integrante da escola, deve assumir a responsabilidade e o compromisso com o aluno, apoiar o seu desenvolvimento como cidadão plenamente participativo na sociedade.

Nessa perspectiva, acredita-se que a efetiva participação na universidade não deve ser baseada apenas no cumprimento de regulamentos e leis, mas em uma mudança de paradigma que tenta concretizar o compromisso social e escolar de todas as pessoas por meio da organização e implementação de respostas educacionais que facilitem a assimilação de conhecimentos, e capacidade crítica e reflexiva (FERREIRA, 2007; ROCHA & MIRANDA, 2009).

Entende-se, que os obstáculos para alunos com deficiência no ensino superior não se referem apenas a construção de espaços acessíveis, mas também, recursos educativos como livros, equipamentos, utensílios, informativos, e/ou capacitação aos professores e apoio institucional.

Dessa forma, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), na qual visa ampliar as condições de permanência dos jovens nas universidades públicas federais (BRASIL, 2010). O atendimento ao estudante, a partir desse decreto o foco é voltado para alimentação, moradia, transporte, saúde, inclusão, apoio pedagógico, além de acesso, permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência (BRASIL, 2010).

O decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, evidencia que:

- I – Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (BRASIL,2010).

Percebe-se que houve uma expansão na elaboração de medidas determinadas pelo estado, para proporcionar acesso e para esses estudantes, além de, tentar diminuir o processo de desigualdade. Assim, vale ressaltar que todas as ações voltadas para diminuir a discriminação e as barreiras excludentes da sociedade, são de extrema importância. Portanto, além das legislações em vigor, as universidades devem estar atentas a sua realidade e desenvolver essas ações para contribuir com o acesso e permanência de estudantes com deficiência no ES.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo discutir sobre as políticas públicas inclusivas de acesso para estudantes com deficiência intelectual no Ensino Superior. Percebe-se que a política educacional vigente no contexto brasileiro, apresentada nesse artigo, está comprometida em garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis educacionais. No que tange ao Ensino Superior, o movimento em prol da educação e inclusão, o direito e o acesso de pessoas com deficiência intensificaram-se a partir dos anos 90. Além disso, nesses últimos anos têm sido desenvolvidas ações de apoio a pessoas com deficiência para o acesso e permanência no ES.

Nesse sentido, como resultados, compreende-se que o processo de inclusão para pessoas com deficiência, é recente e mesmo com marcos legais, que garantem acesso e permanência em instituições de todos os níveis de ensino, o ingresso, a acessibilidade, qualidade e a continuidade dos estudos são um grande desafio para esses discentes. Além disso, é necessário que o poder público assegure de fato a esses estudantes ingresso e a continuidade dos estudos, implementando novos programas, instrumentos de acesso e recursos, para que as universidades possam possibilitar ações, recursos e serviços pedagógicos inclusivos. Para que assim, esses alunos com deficiência possam participar de forma ativa, e não apenas com um número de matrícula na instituição. Dessa forma, além das políticas públicas inclusivas, destacaram-se algumas ações essenciais para o processo de inclusão desses alunos.

Sabe-se que, o desenvolvimento da inclusão no contexto educacional das universidades não é uma tarefa fácil, mas se bem-organizado, com a criação de projetos ou programas que envolvam ações mais inclusivas, além das políticas públicas também serem constantemente revistas, pode ocasionar uma melhora significativa no processo de ensino/aprendizagem, acesso e permanência.

Considera-se nesse estudo, que houve avanço no processo de inclusão de pessoas com deficiência no Ensino Superior a partir dos anos 90, porém, é necessário continuar avançando, para que esses estudantes tenham de fato acesso e permanência garantida. Além da, necessidade de acompanhamento no ingresso desses estudantes, estratégias para o desenvolvimento da participação ativa, diminuindo as barreiras encontradas diariamente por essas pessoas.

REFERÊNCIAS

American Psychiatric Association (2014). DSM – 5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. Disponível em <http://www.institutopebioetica.com.br/documentos/manual-diagnostico-e-estatistico-de-transtornos-mentais-dsm-5.pdf>. Acesso em 08 fev. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Disponível em:

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PANAES. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em 10 fev. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.284, de 7 de dezembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2015 Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/lei_brasileira_inclusao_pessoa_deficiencia.pdf. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial (SEESP). **Declaração de Salamanca**: recomendações para a construção de uma escola inclusiva / Coordenação geral: SEESP/MEC; organização: Maria Salete Fábio Aranha. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/serie3.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento orientador Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior. Secadi/Sesu-2013. Brasília/DF, 2013. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12737-documento-orientador-programa-incluir-pdf&category_slug=marco-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 10 fev. 2023.

BARBALHO, M. G. C. **A diversificação institucional**: nova construção da identidade acadêmica das instituições de ensino superior. Disponível em: <https://anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0363.pdf>. Acesso 10. fev. 2023.

BISSACOTTI, Cíntia; PAVÃO, Sílvia Maria de Oliveira.

BREITENBACH, V, F.; HONNEF, C.; COSTAS, A, T, F. **Educação inclusiva**: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/WGGRRYtXpZDHDNmM6XXhGzf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2022.

CUNHA, Luiz Antônio. **A educação na nova Constituição**. Revista da Ande, São Paulo, v. 6, n. 12, 1987.

FERNANDES, S. **Fundamentos para educação especial**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

FERREIRA, S.L. Ingresso, permanência e competência: uma realidade possível para universitários com necessidades educacionais especiais. Revista Brasileira de Educação Especial, v.13, n.1, p.43-60, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/HXsqCN6njz8ZSSnxKJHRnCp/abstract/?lang=pt>. Acesso em 10 jan. 2023.

INEP [INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA] **Censo da educação superior 2021**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2021/apresentacao_censo_da_educacao_superior_2021.pdf. Acesso em: 13 dez. 2022.

LOPES, E.; MARQUEZINE, M. C. Sala de Recursos no Processo de Inclusão do Aluno com Deficiência Intelectual na Percepção dos Professores. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 18, n. 3, p. 487-506, jul.-set., 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/Kp6t79yGSWJJKNswXDfxPLR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. 5ª ed., São Paulo: Cortez Editora, 2005.

MINETTO, M. F. **O currículo na educação inclusiva: entendendo esse desafio**. 2ª ed. Curitiba: IBPEX, 2008.

MOREIRA, M. **A inclusão do deficiente auditivo usuário de implante coclear: um olhar familiar à luz da legislação**. *Construindo o Serviço Social*, n.16, p.59-87, 2006.

MOREIRA, L. C. In (ex) clusão na universidade: o aluno com necessidades educacionais especiais em questão. Revista Educação especial, Santa Maria, n.25, p. 37-48, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/4902/2939>. Acesso em 25 jan.2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Classificação Internacional de Doenças e Problemas de Saúde Relacionados**. 10 ed. Genebra: OMS, 1993.

PAVÃO, S. M. O; BORTOLAZO, J. Aprendizagem e Acessibilidade no Ensino Superior. In: Pavão, S. M. O. **Ações de atenção à aprendizagem no Ensino Superior**. Santa Maria: [UFSM], PRE, Ed. PE.com, 2015, p. 13-21.

ROCHA, T.B.; MIRANDA, T.G. Acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino superior. Revista Educação Especial, v.22, n.34, p.197-212, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/273/132>. Acesso 12 fev.2023.

O acesso de estudantes com Deficiência Intelectual no Ensino Superior

SIMIONATO, M. A. W. **O deficiente no Ensino Superior**: uma reflexão. In: FACCI, M. G. D.; MEIRA, M. E. M.; TULESKI, S. C. (Orgs.). A exclusão dos “incluídos”: uma crítica da psicologia da educação à patologização e medicalização dos processos educativos. Maringá: Eduem, 2011. p.299-313.

SILVA, I. S. B. **Universidade para todos? Um estudo sobre democratização do ensino superior**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, p.75. 2021.

VIGOTSKI, Lev Semionovich Obras Completas – Tomo Cinco: Fundamentos de Defectologia. / Tradução do Programa de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE). — Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2022. 488 p. Disponível em: https://www.novoipc.org.br/sysfiles/vigotski_obras_completas.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

Submetido em: 23 de jun de 2023.

Aprovado em: 20 de jul de 2023.

Publicado em: 30 de ago de 2023.